



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Dispõe sobre as normas e critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente nos níveis de Doutorado/Mestrado no âmbito do PPGA da Universidade Federal da Paraíba.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA, do Centro de Ciências Humanas Letras e Artes e do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião de Nº 14 e considerando a necessidade de regulamentar as normas e critérios de avaliação internos e externos de acordo com as prescrições da CAPES/Documento de área para esta temática,

RESOLVE:

I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Antropologia poderá ser constituído das seguintes categorias: professor PERMANENTE, professor COLABORADOR e professor VISITANTE.

§1º A categoria de PROFESSOR PERMANENTE será atribuída àquele docente que atue de forma direta, intensa e contínua e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e/ou desempenhe funções burocráticas administrativas.

§2º A categoria de PROFESSOR COLABORADOR será atribuída àquele que atue de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e contínua de atividades. Estipula-se o limite de 25% no número de Professores Colaboradores no corpo docente do PPGA.

§3º A categoria de PROFESSOR VISITANTE será atribuída àquele docente que possui vínculo provisório com a UFPB durante um período determinado, onde atuará por meio,

principalmente, do ensino e da pesquisa, para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas.

§4º A participação de professores no corpo docente do PPGA, com exceção da categoria VISITANTE, se fará exclusivamente por meio de pedido de credenciamento, de acordo com as normas prescritas nesta Resolução.

§5º O docente será cadastrado em pelo menos uma das linhas do programa, onde deverá desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, sendo seu nome, especialização, áreas de interesse e demais informações que o identifiquem profissionalmente, incluídas na lista do corpo docente do PPGA, divulgadas em *home Page* e *folder*.

II – DO CREDENCIAMENTO NO CORPO DOCENTE DO PPGA

Art. 2º O credenciamento deverá ser realizado por meio de requerimento, a partir da divulgação de edital específico, conforme cronograma divulgado pelo PPGA. Devem acompanhar o requerimento os documentos necessários que comprovem os pré-requisitos mínimos exigidos, encaminhados à coordenação do programa pelo interessado.

§1º O requerimento, após emissão do parecer da Comissão será submetida à homologação pelo Colegiado de Programa

§ 2º A comissão de credenciamento será formada por 3 (três) docentes permanentes e um membro externo ao PPGA, após submissão à homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º Pré-requisitos necessários para o credenciamento:

Como professor permanente:

Mestrado

- a) Curriculum Lattes atualizado dos últimos três anos;
- b) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- c) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- d) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- e) Ter concluído no mínimo três orientações de TCC;
- f) Ter no mínimo 4 (quatro) produções publicadas na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não

poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Doutorado

- g) Curriculum Lattes atualizado nos últimos três anos;
- h) Ter defendido o Doutorado a mais de 5 (cinco) anos;
- i) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem ligado a uma das linhas de pesquisa do PPGA
- j) Ter concluído, no mínimo, três orientações de mestrado;
- k) Estar inscrito como participante ou líder de Grupo de Pesquisa incluído no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição de origem;
- l) Ter no mínimo 6 (seis) produções na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não podendo ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

Mestrado

- m) Curriculum Lattes atualizado dos últimos três anos;
- n) Ser portador do título de Doutor em programas reconhecidos pela Capes;
- o) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem relacionado a uma das linhas de pesquisa do PPGA;
- p) Estar inscrito, como participante ou líder, em grupo de Pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição;
- q) Ter concluído no mínimo três orientações de TCC;
- r) Ter no mínimo 4 (quatro) produções publicadas na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos QUALIS B4 ou superiores, área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não

poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Doutorado

- s) Curriculum Lattes atualizado nos últimos três anos;
- t) Ter defendido o Doutorado a mais de 5 (cinco) anos;
- u) Possuir pelo menos um projeto de pesquisa aprovado por agência de fomento e/ou IES de origem ligado a uma das linhas de pesquisa do PPGA
- v) Ter concluído, no mínimo, três orientações de mestrado;
- w) Estar inscrito como participante ou líder de Grupo de Pesquisa incluído no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq certificado pela instituição de origem;
- x) Ter no mínimo 6 (seis) produções na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não podendo ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

II – DO RECRENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 4º A avaliação dos professores para efeito de manutenção do *status* no corpo docente do PPGA será realizado sempre após o envio do Relatório Coleta CAPES.

§1º O colegiado do PPGA designará uma comissão de credenciamento composta por 5 (cinco) professores, sendo um representante de cada linha de pesquisa.

§2º A comissão terá 30 (trinta) dias, a partir de sua constituição, para proceder à avaliação, de acordo com os critérios do Artigo 5º desta Resolução, e apresentar relatório ao colegiado para homologação.

§3º os docentes que não atingirem os requisitos mínimos exigidos no Artigo 5º serão automaticamente descredenciados do corpo docente, podendo, posteriormente, pedir novo credenciamento, desde que venha a atender os pré-requisitos do Artigo 3º desta Resolução.

§4º O processo de credenciamento será realizado automaticamente para todos os docentes permanentes em atuação no Programa.

Art. 5º Requisitos mínimos para o credenciamento no corpo docente do PPGA:

Como professor permanente:

- a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;
- b) Ministrando individualmente e/ou em parceria com outro docente do PPGA disciplinas durante o quadriênio.
- c) Apresentar no quadriênio orientações de Mestrado e/ou Doutorado.

d) Para o Mestrado:

Ter no mínimo 4 (quatro) produções publicadas na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

e) Para o Doutorado:

Ter no mínimo 6 (seis) produções na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não podendo ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Como professor colaborador:

- a) Manter o Curriculum Lattes atualizado;

b) Para o Mestrado

Ter no mínimo 4 (quatro) produções publicadas na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos QUALIS B4 ou superiores, área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos

nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não poderão ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

c) Para o Doutorado

Ter no mínimo 6 (seis) produções na área de Antropologia/Arqueologia no último quadriênio, assim distribuídas: em livros e/ou capítulos de livros, em periódicos (artigos) e/ou como produtos audiovisuais. Em consonância com os parâmetros avaliativos do Documento de Área, a produção acadêmica deverá ter pelo menos um de seus produtos na forma de artigo em periódicos classificados nos extratos superiores do QUALIS (B1, A2 e A1), área ANTROPOLOGIA/ARQUEOLOGIA. No caso de livros ou produtos audiovisuais serão considerados se atenderem suficientemente aos requisitos básicos definidos nos roteiros/instrumentos de classificação de livros e produtos audiovisuais, conforme entendimento e metodologia definidos pelo documento de área. Não podendo ser todos os artigos publicados em revistas da própria instituição de origem.

Parágrafo Único – O credenciamento incidirá automaticamente sobre todos os docentes então credenciados, independentemente do interregno de tempo decorrido desde seu último credenciamento. Os professores que ainda não tiverem alcançado os quatro anos no Programa terão sua atuação avaliada proporcionalmente.

III - DOS PERÍODOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO

Art. 6º - O credenciamento de docentes para ingresso no PPGA poderá ser realizado anualmente, no segundo semestre, em acordo com as necessidades identificadas e emanadas pelo colegiado.

Art. 7º - O credenciamento e descredenciamento de docente(s) do PPGA será realizado ao final de cada quadriênio da CAPES.

§1º O acompanhamento da atuação de cada docente do PPGA será efetivado a cada final de ano do quadriênio em vigor.

§2º - O professor descredenciado poderá pedir novo credenciamento, quando atingir novamente os critérios exigidos no artigo 3º desta resolução, quando for aberto novo edital de credenciamento.

Art. 8º - Esta norma entra em vigor após sua homologação pelo Colegiado do PPGA.

Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGA da UFPB, em sua reunião de número 96, realizada em 28 de abril de 2022.



Coordenadora do PPGA/UFPB

23 de maio de 2022